



FLS.:

CONTRATO Nº 32 /2020

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, como CONTRATANTE, a IRMAOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI como CONTRATADA, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, como INTERVENIENTE, para a execução das obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de maio do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, sala 911

- Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Secretário Municipal, Exmº. Sr. SEBASTIÃO BRUNO, a sociedade IRMAOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Av. Avenida Maracanã nº 987, Bloco II, sala 604/607, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.491/0001-01, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.128.491/0001-01, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr. Procurador RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 095.714.107-64, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, a seguir denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, FÁBIO LESSA RIGUEIRA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conduzida através do processo administrativo nº 06/500.485/2020, autorizada por despacho do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, datado de 25/03/2020, (fls. 02 do processo), publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO nº 10 de 26/03/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, Instituído pela Lei Federal nº 8078/90 e suas alterações pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é Obras emergenciais de Recuperação do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (às fls. 05/43 do processo 06/500.485/2020) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo de fls. 05/43 do processo 06/500.485/2020.



FLS.:

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 06/500.485/2020, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo: A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 44/74 do processo administrativo 06/500.485/2020.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (às fls. 75 do processo administrativo 06/500.485/2020), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE.

ef.

ef.

ef.

ef.

ef.



FLS.:

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato do Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do RONALDO ELIAS HADDAD, CREA-RJ 24.125/D, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 75 do processo administrativo 06/500.485/2020, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 22/29 do processo administrativo 06/500.485/2020, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 22/29 do processo administrativo 06/500.485/2020, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PLO

$$PUII = \frac{\text{PEO}}{\text{PUEII}}$$

PEO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 44/74 do processo administrativo 06/500.485/2020, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato.

- as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.



CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 44/74 do processo administrativo 06/500.485/2020, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 44/74 do processo administrativo 06/500.485/2020, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 115.485,00 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.



FLS.:

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 120 (cento e vinte) dias contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 75 do processo administrativo 06/500.485/2020.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 75 do processo administrativo 06/500.485/2020.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do artigo 462, do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.



FLS.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 75 do processo administrativo 06/500.485/2020.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

ETAPA	DIAS COR.	PERC. ACUM.
1 ^a	30	34,999999
2 ^a	30	62,499998
3 ^a	30	89,999997
4 ^a	30	100,000000

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por Preço Unitário conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls. 05/43 do processo nº 06/500.485/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls. 05/43) e na Proposta.

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até



FLS.:

o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento a CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

XI - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste contrato;

II - Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF



Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



MM



Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da Coordenadoria Geral de Projetos, e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



FLS.:

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Oitava, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.01.10.302.0306.1063, Código de Despesa 4.4.90.51.02, tendo sido empenhada a importância de R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2020/001018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas para contratação das obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020

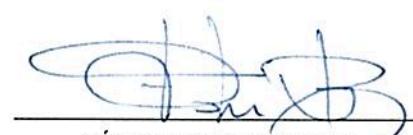
MUNICÍPIO:


SEBASTIÃO BRUNO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Conservação
Mat. 11/118.472-0

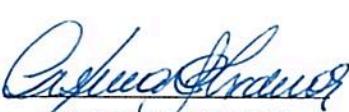
IRMÃOS HADDAD
CONSTRUTORA EIRELI:


RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR
Procurador
CPF nº 095.714.107-64

INTERVENIENTE:


FÁBIO LESSA RIGUEIRA
Diretor Presidente
Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE
Mat. 11/119.141-2

TESTEMUNHAS:


CRISTINA CARDOSO
Chefe de Gabinete - SMIHC
Matr. 60/299.451-5


IGOR CARDOSO SILVEIRA
Assessor - SMIHC
Mat: 11/304.793-3



A N E X O I - A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO:



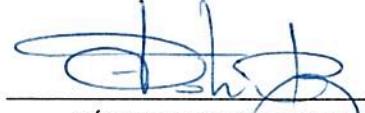
SEBASTIÃO BRUNO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Conservação
Mat. 11/118.472-0

IRMÃOS HADDAD
CONSTRUTORA EIRELI:



RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR
Procurador
CPF nº 095.714.107-64

INTERVENIENTE:



FÁBIO LESSA RIGUEIRA
Diretor Presidente
Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE
Mat. 11/119.141-2



FLS.:

A N E X O I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO:



SEBASTIÃO BRUNO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Conservação
Mat. 11/118.472-0

IRMÃOS HADDAD
CONSTRUTORA EIRELI:



RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR
Procurador
CPF nº 095.714.107-64

INTERVENIENTE:



FÁBIO LESSA RIGUEIRA
Diretor Presidente
Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE
Mat. 11/119.141-2

Processo nº	06500485/20
Data de auturação	19/03/20
FIs.	210
Rubrica	ef

cipitada a proposta de captação de recursos por doação para o FMAS, visto que no momento não há um FMAS estruturado nem controle adequado. O coordenador Carlos Roberto Laudelino traz algumas questões: como proceder com usuários acometidos de COVID-19? Como será efetivado o uso de máscaras nas instituições e entre os usuários acolhidos? As instituições foram incluídas na programação de vacinação? É possível encaminhar ofício pedindo a ampliação do número de cestas básicas distribuídas no Rio Acolhedor? O Primeiro Secretário Orlando Inácio Xavier coloca que pensa que esses recursos oriundos de doações de pessoas físicas e privadas devem ser administrados pelo CMAS no FMAS. Coloca também que, como houve redução do repasse do FNAS, também que poderá ter redução proporcional no FEAS. Afirma que a redução de repasses se deve também ao fato de a gestão federal não realizar uma análise mais aprofundada dos saldos em conta no município, visto que parte já estava empenhada, por exemplo. A conselheira Raquel Cruz da Silva informa que a USP produziu um documento que aborda doações e recursos do fundo. A Vice-Presidente Maralice dos Santos coloca que grande parte da população não tem recursos para a compra de máscaras, cujo uso será obrigatório. A conselheira Heloisa Helena Mesquita Maciel entende que é necessário que o CMAS atue em duas frentes, pensando tanto na garantia de direitos dos usuários nesse momento, mas também nas ações necessárias após a pandemia, e para isso, teríamos que nos organizar a partir da agora. Coloca que é necessário que se peça a gestão a apresentação dos critérios para distribuição de cestas básicas. A Presidente Márcia Ribeiro da Silva solicita que o assessor jurídico do CMAS realize um estudo sobre a regulamentação da doação para o FMAS. Pede que a Comissão de Política analise os critérios de distribuição de cestas básicas. Ocorre uma discussão sobre a convocação temporária de funcionários do CMAS para outros serviços neste período de pandemia, o CMAS vendo com preocupação estas convocações. A conselheira Maria Aparecida Guerra Vicente entende que os trabalhadores que estarão cumprindo horas extra fora de seu local de trabalho, devem receber essa remuneração, pois há esta previsão legal, no lugar de compensação por folga. A Segunda Secretária Alessandra Celita Couto Fogaca coloca que é importante que saia um posicionamento do CMAS defendendo a pertinência da atuação exclusiva da equipe técnica do CMAS no trabalho do CMAS, pois há uma grande demanda de trabalho e o conselheiro precisa contar com os mesmos. Decide-se pelo encaminhamento dos seguintes ofícios: distribuição prioritária de máscaras para unidades públicas e privadas de acolhimento institucional; critérios utilizados para distribuição de cestas básicas; plano de aplicação dos recursos emergenciais para enfrentamento da COVID-19; solicitação de dispensa de convocação dos funcionários do CMAS de trabalho presencial, apresentando a justificativa; comparecimento de representante do CSIMAS a reunião com o CMAS, para explicar sobre horários de trabalho, necessidade de recursos humanos, quantitativo de atendimentos, entre outras; que a convocação de servidores para atuar fora de seu local de trabalho seja feita por D.O. O teor dos ofícios deve ser discutido nas comissões temáticas. Passa-se para o ponto 6. Comissão de Normas, sendo aprovadas as seguintes resoluções: Resolução CMAS Nº 13/2020, Ementa: Presença de Conselheiros em Assembleia; Resolução CMAS Nº 14/2020, Ementa: Dispõe sobre o funcionamento dos serviços socioassistenciais no município do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública e/ou emergência, em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19); Resolução CMAS Nº 15/2020, Ementa: Regulamenta a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19; Resolução CMAS Nº 16/2020, Ementa: Altera o art. 2º da Resolução CMAS Rio nº 126, de 18 de dezembro de 2019, dando nova redação; Resolução CMAS Nº 17/2020, Ementa: Altera o anexo do art. 1º da Resolução CMAS Rio nº 127, de 18 de dezembro de 2019. Todas as resoluções foram aprovadas por unanimidade, exceto a Resolução CMAS Nº 14/2020, aprovada com cinco votos favoráveis e quatro votos contrários, com uma abstenção. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada às 19 horas e 40 minutos e eu, Primeiro Secretário, Orlando Inácio Xavier laevrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, conterá a minha assinatura e a da Presidente Márcia Ribeiro da Silva.

Orlando Inácio Xavier - Primeiro Secretário do CMAS
Márcia Ribeiro da Silva - Presidente do CMAS

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo nº: 09/200.738/2019
Instrumento nº: Contrato nº 201/2019
Data da Assinatura: 09/04/2020
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e LAUDO EM IMAGENS LTDA
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).
Objeto: Prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica em ecocardiografia e ecografia vascular, realizado por profissionais especializados, incluindo fornecimento de materiais, com emissão de laudos, fornecimento de equipamentos e insumos para realização dos exames, visando atender as demandas do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

Programa de Trabalho: 1851.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.390.39.51
Nota de Empenho: 2019/4030
Fundamento: Inciso XV, Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO
Processo: 06/600.159/2020
Instrumento: Contrato nº 001/2020.
Valor: R\$ 180.000,00
Data da assinatura: 07/05/2020
Partes: RIO-ÁGUAS / GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA.
Programa de Trabalho: 15.42.17.452.0285.4345
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23
Fonte: 100
Notas de Empenho: nº 2020/000101 no valor total de R\$ 84.000,00
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCESSÃO DE LICENÇA
A V2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 14.124.269/0001-94, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.833/2012, a Licença Ambiental Municipal - LMI Nº 002025/2020, com validade de 48 meses a partir de 16/04/2020, para construção do Grupamento Residencial Multifamiliar localizado na Rua Eulino Nogueira, 400 - Campo Grande.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCP
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.462/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 348/2020
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIAÇÃO E GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENEM/CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA
OBJETO: PROJETO "ESCOLA DE ARTES DO SPANTA"
CÓDIGO DO PROJETO: WAC1049/01/2019
VALOR: R\$ 6.005,90
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCP
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.462/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 345/2020
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIAÇÃO E GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENEM/CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: PROJETO "ESCOLA DE ARTES DO SPANTA"
CÓDIGO DO PROJETO: WAC1049/01/2019
VALOR: R\$ 17.350,54
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCP
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.462/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 349/2020
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIAÇÃO E GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENEM/SELLER CONSULTORIA IMOBILIARIA E REPRESENTAÇOES LTDA
OBJETO: PROJETO "ESCOLA DE ARTES DO SPANTA"
CÓDIGO DO PROJETO: WAC1049/01/2019
VALOR: R\$ 7.982,67
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCP

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.462/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 346/2020
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIAÇÃO E GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENEM/SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
OBJETO: PROJETO "ESCOLA DE ARTES DO SPANTA"
CÓDIGO DO PROJETO: WAC1049/01/2019
VALOR: R\$ 95.939,91
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCP

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.462/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 347/2020
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIAÇÃO E GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENEM/SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
OBJETO: PROJETO "ESCOLA DE ARTES DO SPANTA"
CÓDIGO DO PROJETO: WAC1049/01/2019
VALOR: R\$ 104.060,09
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCP

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.462/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 344/2020
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIAÇÃO E GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENEM/WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA
OBJETO: PROJETO "ESCOLA DE ARTES DO SPANTA"
CÓDIGO DO PROJETO: WAC1049/01/2019
VALOR: R\$ 68.047,14
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/500.485/2020
Instrumento: Contrato nº 32/2020
Data da assinatura: 26/05/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHO E IRMAOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE.
Objeto: Obras emergenciais de Recuperação do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla
Valor: R\$ 7.699.000,00
Prazo: 120 dias
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.1063
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/000903
Valor do Empenho: R\$ 7.699.000,00
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO

(*) Processo: 14/303.085/2015
Termo de Execução: FPJ Nº 018/2020
Objeto: 2º TERMO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 003/2016
Data de Assinatura: 02/01/2020
Partes: FPJ e ZULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Alteração da Unidade Orçamentária 2441 para 2841

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio nº 53; página 36, 26/05/2020; 2ª coluna.

20 mil cestas básicas para quem precisa.

A Prefeitura não para, porque a saúde não pode parar.

PREFEITURA

NO COMBATE AO CORONA

RIO CONTRA CORONA

RIO PREFEITURA

